



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede administrativa na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, **MARCIO MANETTI PORTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, visando ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	10/08/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 20/08/2026 às 09:00
Impugnação ao Edital	até 20/08/2026 às 09:00
Envio das Propostas	A partir de 10/08/2026 às 09:00
Abertura das Propostas	25/08/2026 às 09:00
Sessão Pública (Lances)	25/08/2026 às 09:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS, conforme especificações, quantitativos e valores estimados abaixo relacionados:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ultrassonografia Mamária	Und.	20	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
02	Ultrassonografia Abdômen Total	Und.	20	R\$ 153,36	R\$ 3.067,20
03	Ultrassonografia Abdômen Superior	Und.	20	R\$ 122,12	R\$ 2.442,40
04	Ultrassonografia Abdômen Inferior	Und.	20	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
05	Ultrassonografia Aparelho Urinário	Und.	20	R\$ 113,92	R\$ 2.278,40
06	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Und.	20	R\$ 83,30	R\$ 1.666,00
07	Ultrassonografia Transvaginal	Und.	20	R\$ 115,36	R\$ 2.307,20
08	Ultrassonografia de Próstata Abdominal	Und.	20	R\$ 118,66	R\$ 2.373,20
09	Ultrassonografia das Articulações	Und.	20	R\$ 114,84	R\$ 2.296,80
10	Ultrassonografia das Partes Moles	Und.	20	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
11	Ultrassonografia do Pescoço	Und.	20	R\$ 118,10	R\$ 2.362,00
12	Ultrassonografia Região Inguinal	Und.	20	R\$ 119,38	R\$ 2.387,60
13	Ultrassonografia Axila	Und.	20	R\$ 112,16	R\$ 2.243,20
14	Ultrassonografia Região Cervical	Und.	20	R\$ 100,34	R\$ 2.006,80



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Ultrassonografia Região Escapular	Und.	20	R\$ 182,22	R\$ 3.644,40
16	Ultrassonografia Antebraço	Und.	20	R\$ 285,62	R\$ 5.712,40
17	Ultrassonografia de Ombro	Und.	20	R\$ 93,89	R\$ 1.877,80
18	Ultrassonografia de Perna	Und.	20	R\$ 125,33	R\$ 2.506,60
19	Ultrassonografia de Pé	Und.	20	R\$ 103,02	R\$ 2.060,40
20	Ultrassonografia de Mão	Und.	20	R\$ 107,19	R\$ 2.143,80
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Ultrassonografia de Punho	Und.	20	R\$ 124,69	R\$ 2.493,80
22	Ultrassonografia de Quadril	Und.	20	R\$ 134,69	R\$ 2.693,80
23	Ultrassonografia Coxofemoral Bilateral	Und.	20	R\$ 196,66	R\$ 3.933,20
24	Ultrassonografia de Panturrilha	Und.	20	R\$ 183,33	R\$ 3.666,60
25	Ultrassonografia de Tornozelo	Und.	20	R\$ 103,14	R\$ 2.062,80
26	Ultrassonografia de Próstata Transretal	Und.	20	R\$ 296,91	R\$ 5.938,20
27	Ultrassonografia com Doppler das Pernas	Und.	20	R\$ 236,11	R\$ 4.722,20
28	Ultrassonografia com Doppler das Mamas	Und.	20	R\$ 220,40	R\$ 4.408,00
29	Ultrassonografia da Tireoide	Und.	20	R\$ 135,48	R\$ 2.709,60
30	Ultrassonografia com Doppler da Tireoide	Und.	20	R\$ 184,69	R\$ 3.693,80
31	Ultrassonografia com Doppler de Vasos	Und.	20	R\$ 237,24	R\$ 4.744,80
32	Ultrassonografia Morfológica	Und.	20	R\$ 226,58	R\$ 4.531,60



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Ecocardiograma Fetal	Und.	20	R\$ 353,48	R\$ 7.069,60
34	Angiotomografia de Pescoço	Und.	20	R\$ 833,78	R\$ 16.675,60
35	Angiotomografia Arterial Cerebral	Und.	20	R\$ 603,33	R\$ 12.066,60
36	Angiotomografia de Crânio	Und.	20	R\$ 619,55	R\$ 12.391,00
37	Angiotomografia Venoso Cerebral	Und.	20	R\$ 496,33	R\$ 9.926,60
38	Angiotomografia de Veias Pulmonares	Und.	20	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
39	Angiotomografia da Aorta Abdominal	Und.	20	R\$ 766,30	R\$ 15.326,00
40	Angiotomografia da Aorta Torácica	Und.	20	R\$ 662,33	R\$ 13.246,60
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	Angiotomografia do Abdômen	Und.	20	R\$ 683,63	R\$ 13.672,60
42	Angiotomografia de Membro Inferior	Und.	20	R\$ 731,45	R\$ 14.629,00
43	Angiotomografia de Membro Superior	Und.	20	R\$ 555,33	R\$ 11.106,60
44	Angiotomografia de Pelve com Contraste sem Anestesia	Und.	20	R\$ 726,66	R\$ 14.533,20
45	Angiotomografia de Pelve com Contraste com Anestesia	Und.	20	R\$ 843,33	R\$ 16.866,60
46	Eletroneuromiografia Membros Superiores	Und.	20	R\$ 376,16	R\$ 7.523,20
47	Eletroneuromiografia Membros Inferiores	Und.	20	R\$ 322,34	R\$ 6.446,80
48	Urodinâmica Completa – CDI/PCT	Und.	20	R\$ 616,72	R\$ 12.334,40
49	Ecocardiograma Transtorácico	Und.	20	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
50	Teste Ergométrico	Und.	20	R\$ 185,52	R\$ 3.710,40



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	Holter 24 Horas	Und.	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
52	Ecocardiograma com Doppler das Carótidas	Und.	20	R\$ 174,20	R\$ 3.484,00
53	Ecocardiograma com Doppler das Carótidas e Vertebrais	Und.	20	R\$ 290,70	R\$ 5.814,00
54	Eletroencefalograma em Vigília com Fotoestimulação	Und.	20	R\$ 275,26	R\$ 5.505,20
55	Eletroencefalograma em Sono	Und.	20	R\$ 137,87	R\$ 2.757,40
56	Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral	Und.	20	R\$ 267,91	R\$ 5.358,20
57	Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia e Anatomopatológico	Und.	100	R\$ 380,62	R\$ 38.062,00
58	Colonoscopia com Biópsia e Anatomopatológico	Und.	100	R\$ 719,55	R\$ 71.955,00
59	Consulta Médico Cirurgião Vascular	Und.	20	R\$ 180,60	R\$ 3.612,00
60	Consulta Médico Psiquiatra	Und.	20	R\$ 229,59	R\$ 4.591,80
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	Consulta Médico Ortopedista	Und.	20	R\$ 235,95	R\$ 4.719,00
62	Consulta com Oftalmologista (com exames de fundo do olho e pressão ocular, incluindo pós-operatório com exames)	Und.	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
63	Consulta Médico Proctologista	Und.	20	R\$ 175,52	R\$ 3.510,40
64	Ressonância Magnética Lombo Sacra com Contraste	Und.	40	R\$ 685,66	R\$ 27.426,40
65	Ressonância Magnética Lombo Sacra sem Contraste	Und.	40	R\$ 533,33	R\$ 21.333,20
66	Ressonância Magnética Crânio com Contraste	Und.	10	R\$ 505,37	R\$ 5.053,70
67	Ressonância Magnética Crânio sem Contraste	Und.	30	R\$ 559,24	R\$ 16.777,20



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
68	Ressonância Magnética Crânio com Contraste e Sedação	Und.	10	R\$ 673,10	R\$ 6.731,00
69	Ressonância Magnética da Glândula Hipófise	Und.	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
70	Ressonância Magnética da Órbita	Und.	05	R\$ 413,33	R\$ 2.066,65
71	Ressonância Magnética dos Ossos Temporais	Und.	20	R\$ 413,33	R\$ 8.266,60
72	Ressonância Magnética dos Seios da Face	Und.	20	R\$ 417,24	R\$ 8.344,80
73	Ressonância Magnética de Articulações Temporomandibulares Bilateral	Und.	10	R\$ 503,66	R\$ 5.036,60
74	Ressonância Magnética do Pescoço	Und.	10	R\$ 611,65	R\$ 6.116,50
75	Ressonância Magnética de Arcos Costais	Und.	05	R\$ 787,33	R\$ 3.936,65
76	Ressonância Magnética de Ombro	Und.	10	R\$ 544,19	R\$ 5.441,90
77	Ressonância Magnética de Tórax	Und.	30	R\$ 607,00	R\$ 18.210,00
78	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	Und.	30	R\$ 699,14	R\$ 20.974,20
79	Ressonância Magnética de Pelve	Und.	30	R\$ 569,33	R\$ 17.079,90
80	Ressonância Magnética				
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
81	Ressonância Magnética Coluna Cervical	Und.	40	R\$ 501,33	R\$ 20.053,20
82	Ressonância Magnética Coluna Dorsal	Und.	40	R\$ 626,19	R\$ 25.047,60
83	Ressonância Magnética Coluna Lombar	Und.	40	R\$ 621,19	R\$ 24.847,60
84	Ressonância Magnética Plexo Braquial	Und.	10	R\$ 576,66	R\$ 5.766,60
85	Ressonância Magnética de Antebraço	Und.	20	R\$ 511,66	R\$ 10.233,20



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
86	Ressonância Magnética de Braço	Und.	40	R\$ 534,49	R\$ 21.379,60
87	Ressonância Magnética de Cotovelo	Und.	20	R\$ 492,33	R\$ 9.846,60
88	Ressonância Magnética de Punho	Und.	20	R\$ 621,19	R\$ 12.423,80
89	Ressonância Magnética de Mão	Und.	20	R\$ 501,66	R\$ 10.033,20
90	Ressonância Magnética da Articulação Sacro-ilíacas	Und.	05	R\$ 508,33	R\$ 2.541,65
91	Ressonância Magnética de Bacia	Und.	30	R\$ 571,00	R\$ 17.130,00
92	Ressonância Magnética de Quadril	Und.	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00
93	Ressonância Magnética de Coxa	Und.	30	R\$ 501,66	R\$ 15.049,80
94	Ressonância Magnética de Perna	Und.	30	R\$ 528,61	R\$ 15.858,30
95	Ressonância Magnética de Joelho	Und.	40	R\$ 501,66	R\$ 20.066,40
96	Ressonância Magnética de Pé	Und.	30	R\$ 501,66	R\$ 15.049,80
97	Ressonância Magnética de Tornozelo	Und.	40	R\$ 495,00	R\$ 19.800,00
98	Ressonância Magnética de Panturrilha	Und.	20	R\$ 634,94	R\$ 12.698,80
99	Ressonância Magnética das Mamas	Und.	20	R\$ 692,75	R\$ 13.855,00
100	Biópsia de Próstata	Und.	20	R\$ 911,36	R\$ 18.227,20
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
101	Doppler Venoso Direito e Esquerdo	Und.	40	R\$ 237,80	R\$ 9.512,00
102	Doppler Arterial Direito e Esquerdo	Und.	40	R\$ 237,80	R\$ 9.512,00
103	Tomografia de Laringe	Und.	10	R\$ 377,11	R\$ 3.771,10



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
104	Tomografia de Mastoides	Und.	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
105	Tomografia de Seio da Face	Und.	20	R\$ 401,55	R\$ 8.031,00
106	Tomografia de Pescoço	Und.	20	R\$ 291,11	R\$ 5.822,20
107	Tomografia de Tireoide	Und.	20	R\$ 268,77	R\$ 5.375,40
108	Tomografia de Arcos Costais	Und.	10	R\$ 391,33	R\$ 3.913,30
109	Tomografia de Joelho	Und.	50	R\$ 248,77	R\$ 12.438,50
110	Tomografia de Ombro	Und.	50	R\$ 289,44	R\$ 14.472,00
111	Tomografia de Punho	Und.	50	R\$ 292,77	R\$ 14.638,50
112	Tomografia de Quadril	Und.	50	R\$ 306,11	R\$ 15.305,50
113	Tomografia de Tornozelo	Und.	50	R\$ 294,44	R\$ 14.722,00
114	Tomografia de Antebraço	Und.	50	R\$ 255,55	R\$ 12.777,50
115	Tomografia de Braço	Und.	50	R\$ 244,55	R\$ 12.227,50
116	Tomografia de Calcâneo	Und.	20	R\$ 369,44	R\$ 7.388,80
117	Tomografia de Coxa	Und.	20	R\$ 246,55	R\$ 4.931,00
118	Tomografia de Mão	Und.	20	R\$ 245,55	R\$ 4.911,00
119	Tomografia de Pé	Und.	20	R\$ 247,22	R\$ 4.944,40
120	Tomografia de Perna	Und.	20	R\$ 245,56	R\$ 4.911,20
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
121	Tomografia de Membros Apendiculares	Und.	20	R\$ 231,33	R\$ 4.626,60



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
122	Tomografia Coxofemoral	Und.	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
123	Tomografia de Tórax com Contraste	Und.	50	R\$ 385,55	R\$ 19.277,50
124	Tomografia de Tórax sem Contraste	Und.	50	R\$ 307,22	R\$ 15.361,00
125	Tomografia de Abdômen Total com Contraste	Und.	100	R\$ 510,36	R\$ 51.036,00
126	Tomografia de Abdômen Total sem Contraste	Und.	100	R\$ 478,86	R\$ 47.886,00
127	Tomografia de Abdômen Inferior com Contraste	Und.	100	R\$ 392,52	R\$ 39.252,00
128	Tomografia de Abdômen Inferior sem Contraste	Und.	100	R\$ 213,65	R\$ 21.365,00
129	Tomografia de Abdômen Superior com Contraste	Und.	100	R\$ 404,96	R\$ 40.496,00
130	Tomografia de Abdômen Superior sem Contraste	Und.	100	R\$ 285,30	R\$ 28.530,00
131	Tomografia Coluna Cervical	Und.	80	R\$ 417,75	R\$ 33.420,00
132	Tomografia Coluna Dorsal	Und.	80	R\$ 216,58	R\$ 17.326,40
133	Tomografia Sacro Cóccix	Und.	50	R\$ 370,55	R\$ 18.527,50
134	Tomografia Lombo Sacra com Contraste	Und.	80	R\$ 364,00	R\$ 29.120,00
135	Tomografia Lombo Sacra sem Contraste	Und.	80	R\$ 303,05	R\$ 24.244,00
136	Tomografia de Joelho com Protocolo de Lyon	Und.	50	R\$ 646,94	R\$ 32.347,00
137	Tomografia de Crânio com ou sem Contraste sem Sedação	Und.	100	R\$ 295,64	R\$ 29.564,00
138	Tomografia de Crânio com ou sem Contraste com Sedação	Und.	20	R\$ 508,66	R\$ 10.173,20
139	Tomografia de Articulações Temporomandibulares	Und.	20	R\$ 298,39	R\$ 5.967,80
140	Urotomografia	Und.	20	R\$ 466,66	R\$ 9.333,20



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
141	Densitometria Óssea	Und.	20	R\$ 148,01	R\$ 2.960,20

1.2. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini, mediante encaminhamento dos pacientes pela Contratante e emissão da respectiva autorização para realização do exame, procedimento diagnóstico ou consulta médica especializada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

1.3. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, proporcionando aos usuários da rede municipal acesso aos exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, indispensáveis ao acompanhamento clínico, diagnóstico, prevenção, monitoramento e tratamento das diversas patologias, contribuindo para a melhoria da assistência prestada à população.

1.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente. Os contratos dela decorrentes observarão os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

1.5. Os quantitativos constantes deste Edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, que realizará as contratações de acordo com sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.6. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por estabelecimentos regularmente constituídos e licenciados para o exercício das atividades objeto da contratação, observando integralmente a legislação sanitária, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis.

1.7. Todos os exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação específica, utilizando equipamentos adequados, regularmente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as exigências técnicas necessárias à correta execução dos serviços.

1.8. Compete exclusivamente à futura contratada disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do objeto, compreendendo profissionais habilitados,



equipamentos, materiais, insumos, softwares, sistemas, instalações, mão de obra, apoio técnico e operacional, responsabilizando-se ainda pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.9. Os laudos, relatórios, imagens, registros e demais documentos decorrentes da realização dos exames e procedimentos deverão ser emitidos pela contratada com observância dos padrões técnicos e científicos aplicáveis, garantindo sua confiabilidade, rastreabilidade, legibilidade e autenticidade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade das informações prestadas.

1.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela correta realização dos exames e procedimentos, pela segurança dos pacientes, pela observância das normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como por todos os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

1.11. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, equipamentos, insumos, profissionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, manutenção, seguros, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, considerando-se integralmente incluídos nos preços ofertados.

1.12. A contratada deverá emitir os respectivos laudos, resultados, pareceres técnicos e demais documentos decorrentes da execução contratual dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização profissional e pela legislação vigente, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.13. Será admitida a subcontratação apenas nas hipóteses legalmente permitidas e desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.14. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observando-se obrigatoriamente o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem condições incompatíveis com o objeto licitado.

1.15. Integram o objeto desta licitação todos os serviços descritos no item 1.1, compreendendo exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, cujas especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida e valores de referência constituem parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Piratini, mediante a futura e eventual contratação de empresas especializadas para a realização de exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar o adequado atendimento aos munícipes, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e consultas, redução do tempo de espera dos pacientes, maior precisão diagnóstica e suporte à definição dos tratamentos necessários, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das necessidades da população.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda existente e da imprescindibilidade da manutenção desses serviços, considerados essenciais para o acompanhamento clínico, diagnóstico, prevenção, monitoramento e tratamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, garantindo a continuidade da assistência prestada pelo Município.

2.4. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações do Município e possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Considerando que os serviços possuem natureza comum e podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a Administração adotou a modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, utilizando como critério de julgamento o **menor preço por item**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de exames, procedimentos e consultas que serão efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao Município obrigação de contratar a integralidade dos quantitativos estimados.

2.7. Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formulação das propostas e ao gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, podendo sofrer variações de acordo com as necessidades da Administração, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.



2.8. Integram a presente contratação este Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os demais anexos, que deverão ser observados integralmente pelos licitantes e pela futura contratada durante todas as fases da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes e emissão da respectiva autorização para realização dos exames, procedimentos diagnósticos ou consultas médicas especializadas.

3.2. A solução contratada compreende a prestação de serviços de realização de exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, abrangendo, entre outros, exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, exames cardiológicos, exames neurológicos, exames endoscópicos, colonoscópicos, exames vasculares, doppler, biópsias, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento próprio da contratada ou em unidade por ela disponibilizada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observando integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

3.4. Todos os exames, procedimentos e consultas deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação específica, utilizando equipamentos adequados, regularmente calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento.

3.5. Compete exclusivamente à contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, compreendendo instalações físicas, equipamentos, aparelhos, materiais, insumos, softwares, sistemas informatizados, profissionais especializados, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.6. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como a substituição de componentes, atualização tecnológica, calibração, aferição e demais procedimentos necessários ao seu perfeito funcionamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer obrigação do Município quanto ao fornecimento de equipamentos, assistência técnica ou materiais.

3.7. Os laudos, pareceres técnicos, imagens, relatórios e demais documentos decorrentes da realização dos exames deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado,



contendo identificação do responsável técnico, observando os padrões técnicos exigidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, garantindo autenticidade, confiabilidade, rastreabilidade, legibilidade e segurança das informações produzidas.

3.8. A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, observando integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual.

3.9. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança do paciente, qualidade assistencial, humanização do atendimento e boas práticas em serviços de saúde, responsabilizando-se a contratada por quaisquer falhas técnicas, operacionais ou administrativas que comprometam a adequada prestação dos serviços.

3.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos exames, procedimentos e consultas realizados, bem como pelos danos decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência, negligência, falha operacional ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais cabíveis.

3.11. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias para verificar as condições de execução dos serviços, a regularidade dos estabelecimentos, a habilitação dos profissionais, o funcionamento dos equipamentos e o cumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada franquear acesso às instalações e disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

3.12. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada e da legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente por meio eletrônico, através do **Portal de Compras Públicas**, em ambiente virtual que assegura a publicidade



dos atos, a igualdade de condições entre os licitantes, a transparência, a competitividade e o julgamento objetivo das propostas.

4.3. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.4. O julgamento será realizado individualmente por item, facultando-se aos licitantes a apresentação de proposta para um, vários ou todos os itens constantes deste Edital, inexistindo obrigatoriedade de cotação da totalidade do objeto.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às especificações técnicas constantes deste Edital ou do Termo de Referência;

II – apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório;

IV – apresentarem qualquer condição que comprometa a igualdade de julgamento entre os licitantes;

V – estiverem em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

4.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que os atendimentos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Os quantitativos constantes deste Edital constituem mera estimativa de consumo, destinando-se exclusivamente à formação dos preços registrados, não gerando ao Município obrigação de contratação mínima, máxima ou integral dos serviços licitados.

4.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão conforme a conveniência e necessidade da Administração, mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, instrumento contratual ou outro documento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de outro



procedimento licitatório para contratação específica, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao beneficiário da Ata, quando comprovadamente vantajoso para a Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a licitante vencedora de cada item, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cancelada, alterada ou revista nas hipóteses previstas na legislação.

4.11. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados, reajustados ou cancelados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes deste Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

4.12. Aplicam-se ao presente certame os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, devendo o licitante estar previamente credenciado no sistema, responsabilizando-se integralmente pelas transações efetuadas em seu nome e pelas informações prestadas, presumindo-se verdadeiras para todos os efeitos legais.

5.2. O encaminhamento da proposta eletrônica implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na futura Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável ao certame, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

5.3. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico até a data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.4. A proposta deverá ser apresentada por item, contendo, no mínimo:

I – valor unitário do item;

II – valor total do item;

III – marca comercial, quando aplicável;

IV – demais informações exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.



5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.6. Nos preços ofertados deverão estar compreendidos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, despesas administrativas, seguros, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, insumos, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, emissão de laudos, utilização de profissionais habilitados, responsabilidade técnica, lucro e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade da proposta apresentada com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações técnicas que julgar necessárias à adequada análise da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A apresentação da proposta vincula o licitante ao cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela exequibilidade dos preços ofertados.

5.9. As propostas permanecerão válidas pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sessão pública, permanecendo os licitantes obrigados às condições ofertadas durante todo esse período.

5.10. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, observadas as regras do Portal de Compras Públicas.

5.11. Não serão admitidas propostas:

I – em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Edital ou do Termo de Referência;

II – que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos;

III – que imponham condições não previstas no instrumento convocatório;

IV – que contenham vantagens baseadas exclusivamente nas propostas dos demais licitantes;

V – que apresentem irregularidades capazes de comprometer o julgamento objetivo da licitação.



5.12. Os licitantes deverão observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correta formulação da proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.13. Sempre que houver divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas neste Edital ou no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos.

5.14. A simples apresentação da proposta caracteriza a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e o compromisso da licitante em executar o objeto nas condições ofertadas, caso venha a ser declarada vencedora.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionais da plataforma eletrônica.

6.2. Na data e horário previstos para abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

6.3. Serão desclassificadas, entre outras, as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas do objeto;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

III – contiverem vícios insanáveis;

IV – apresentarem vantagens não previstas neste Edital;

V – estiverem em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou com as demais normas aplicáveis.

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, acompanhada em tempo real pelos licitantes.

6.5. Somente as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.



6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo horário de registro.

6.7. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado e aceito pelo sistema.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, permanecendo preservada a identidade dos participantes durante toda a fase competitiva.

6.10. O sistema eletrônico ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.

6.11. Será adotado o modo de disputa previsto no preâmbulo deste Edital, observando-se integralmente as regras estabelecidas pelo Portal de Compras Públicas e pela legislação vigente.

6.12. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema poderá iniciar automaticamente o período de prorrogação, quando aplicável, na forma das regras do modo de disputa adotado.

6.13. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o valor estimado da contratação, sua exequibilidade e o atendimento integral das especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

6.14. Quando necessário, o Pregoeiro poderá promover negociação diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por intermédio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada qualquer negociação em condições desiguais entre os licitantes.

6.15. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, informações adicionais, planilhas, memoriais de cálculo ou quaisquer outros elementos indispensáveis à adequada análise da proposta, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Sempre que houver indícios de inexecutibilidade da proposta, será instaurada diligência para que a licitante demonstre a viabilidade da execução do objeto, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a formação dos preços ofertados.



6.17. A não comprovação da exequibilidade da proposta ou o não atendimento à diligência no prazo fixado pelo Pregoeiro implicará sua desclassificação, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.18. Concluída a análise da proposta, o Pregoeiro verificará os documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, observando as exigências estabelecidas neste Edital.

6.19. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, atender integralmente às especificações técnicas do objeto, comprovar a exequibilidade da proposta e satisfizer todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.20. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa competitiva, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

6.21. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública serão registradas em ata eletrônica gerada automaticamente pelo sistema, passando a integrar o processo administrativo para todos os efeitos legais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será verificada a habilitação da licitante provisoriamente vencedora, mediante análise dos documentos exigidos neste Edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma prevista neste Edital.

7.3. Habilitação Jurídica

7.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da licitante.

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.1. A licitante deverá apresentar:

I – inscrição no CNPJ;





- II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII – demais declarações exigidas neste Edital.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira observará o disposto no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, quando exigível:

- I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- II – certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- III – demais documentos eventualmente previstos neste Edital.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

7.6.2. A licitante deverá comprovar que exerce atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, mediante documentação constitutiva, cadastro fiscal ou outro documento oficial que demonstre a compatibilidade entre suas atividades e os serviços licitados.

7.6.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação específica, permanecendo a contratada responsável pela manutenção dessas



habilitações durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

7.6.4. A licitante deverá possuir estabelecimento regularmente licenciado para funcionamento, com **Alvará Sanitário vigente**, quando exigido pela legislação aplicável, apto à realização dos exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas objeto desta licitação, dispondo de instalações físicas, equipamentos, profissionais e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços.

7.6.5. O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá localizar-se em distância máxima de **110 (cento e dez) quilômetros da sede do Município de Piratini/RS**, conforme previsto no Termo de Referência, condição estabelecida para assegurar o adequado acesso dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes e garantir maior eficiência na prestação dos serviços.

7.6.6. Os equipamentos utilizados na execução dos exames, procedimentos diagnósticos e consultas deverão atender às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes, permanecendo em perfeitas condições de funcionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração durante toda a execução contratual.

7.6.7. Sempre que a legislação específica exigir, a contratada deverá manter **Responsável Técnico** regularmente registrado perante o respectivo Conselho Profissional, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

7.6.8. Quando o procedimento licitado depender de registro, autorização, licença ou credenciamento específico perante órgão de fiscalização ou vigilância sanitária, a contratada deverá manter tais documentos válidos durante toda a execução contratual, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

7.6.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da capacidade operacional da licitante, da existência do estabelecimento informado, da distância prevista no subitem 7.6.5, das condições de funcionamento da estrutura apresentada e do atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Disposições Gerais da Habilitação

7.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato eletrônico, quando emitidos por sistema oficial que permita sua validação.

7.7.2. A Administração poderá realizar diligências para sanar dúvidas, esclarecer informações ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada, vedada a



substituição de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. Verificada a inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

7.7.4. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante todo o procedimento licitatório e, quando exigível, durante a execução da futura contratação, cabendo à contratada manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora de cada item, quando não houver interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após decisão dos recursos eventualmente apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Concluída a fase recursal, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para homologação, oportunidade em que será verificada a regularidade de todos os atos praticados durante o certame, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para a formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações, conforme a necessidade da Administração Municipal.

8.4. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação oficial, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante sua vigência e aceito pela Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada.

8.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária à formalização da contratação ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



8.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assinatura da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, quando compatíveis com os preços praticados no mercado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não ficará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as contratações conforme sua necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

8.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-lhe a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação pretendida, assegurada, em igualdade de condições, preferência ao beneficiário da Ata quando comprovadamente mais vantajosa para a Administração.

8.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as características da contratação.

8.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não impede a revisão, alteração, cancelamento ou atualização dos preços registrados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes deste Edital e da própria Ata.

8.12. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – deixar de atender às solicitações da Administração sem justificativa aceita;
- III – não mantiver as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata;
- IV – sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;
- V – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada por iniciativa da Administração, em razão de interesse público devidamente motivado, caso fortuito, força



maior, alteração superveniente da legislação ou quaisquer outras hipóteses legalmente admitidas.

8.14. A futura contratada permanecerá obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional.

8.15. A Ata de Registro de Preços integrará o presente procedimento licitatório para todos os efeitos legais, vinculando as partes às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável, independentemente de transcrição.

9. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini, não gerando à Administração obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

9.2. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os quantitativos efetivamente necessários à Administração.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes à contratada mediante autorização emitida pelo setor competente, contendo a identificação do paciente, o exame, procedimento ou consulta autorizada e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

9.4. Recebido o encaminhamento, caberá exclusivamente à contratada promover o agendamento do atendimento, observando a ordem cronológica dos encaminhamentos, ressalvadas as prioridades médicas e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. O agendamento deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica do paciente, buscando assegurar atendimento célere, continuidade da assistência e redução do tempo de espera, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Os exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas deverão ser realizados em estabelecimento próprio da contratada ou em unidade por ela



disponibilizada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e localizada em distância máxima de **110 (cento e dez) quilômetros da sede do Município de Piratini/RS**, conforme previsto no Termo de Referência, objetivando facilitar o acesso da população aos serviços especializados e reduzir o deslocamento dos pacientes.

9.7. Todos os estabelecimentos utilizados na execução da Ata deverão possuir as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência da contratação.

9.8. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação específica.

9.9. Todos os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, permanecendo em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e calibração durante toda a execução contratual.

9.10. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, contrastes, reagentes, insumos, equipamentos, mão de obra, softwares, sistemas, equipamentos de proteção individual, materiais descartáveis e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Município.

9.11. Quando determinado procedimento exigir preparo prévio do paciente, utilização de contraste, sedação, anestesia ou qualquer condição especial para sua realização, caberá exclusivamente à contratada prestar todas as orientações necessárias ao paciente e executar o procedimento em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

9.12. Os exames, procedimentos e consultas deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos, científicos, sanitários e éticos aplicáveis a cada especialidade médica.

9.13. Os laudos, pareceres técnicos, resultados de exames, imagens e demais documentos decorrentes da execução dos serviços deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, contendo identificação do responsável técnico, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, assinatura física ou eletrônica, quando admitida, sendo entregues em prazo compatível com a complexidade do procedimento realizado.

9.14. Todos os laudos, exames, prontuários, documentos clínicos e demais informações produzidas durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

9.15. Como condição para a formalização da contratação, a empresa vencedora deverá assinar **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**, comprometendo-se a



preservar o sigilo das informações, documentos, exames, prontuários e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

9.16. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos exames, consultas, procedimentos diagnósticos, laudos e demais serviços executados, responsabilizando-se por falhas técnicas, erros de diagnóstico decorrentes de execução inadequada, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.17. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua imediata correção, repetição ou complementação, sem qualquer custo adicional para o Município, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional exigidas neste Edital.

9.19. A Administração poderá realizar diligências, inspeções técnicas, auditorias, visitas aos estabelecimentos da contratada e quaisquer outros procedimentos destinados à verificação da qualidade dos serviços, das condições dos equipamentos, da regularidade dos profissionais e do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.20. A execução da Ata de Registro de Preços observará integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços de saúde.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do(s) fiscal(is) e gestor(es) da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mediante verificação do fiel cumprimento das especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

10.2. Considerar-se-á executado o objeto somente após:

I – a realização do exame, procedimento diagnóstico ou consulta médica especializada;

II – a emissão do respectivo laudo, parecer técnico, resultado ou documento equivalente, quando cabível;

III – a conferência da documentação pertinente;



IV – a manifestação favorável da fiscalização quanto ao atendimento das condições contratuais.

10.3. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos exames, procedimentos, consultas, laudos e demais serviços executados, permanecendo responsável pela correção de eventuais falhas verificadas posteriormente.

10.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração notificará a contratada para que promova sua imediata correção, complementação ou repetição, sem qualquer custo adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Serão recusados os serviços que:

I – forem executados em desacordo com este Edital ou com o Termo de Referência;

II – apresentarem falhas técnicas ou operacionais;

III – possuírem laudos incompletos, ilegíveis ou emitidos em desacordo com as normas técnicas;

IV – forem realizados por profissional não habilitado;

V – forem executados em estabelecimento sem as licenças ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

10.6. Havendo recusa dos serviços, a contratada deverá providenciar sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, permanecendo sujeita às penalidades previstas neste Edital caso não promova a correção das inconformidades.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com todas as exigências contratuais, técnicas, sanitárias e legais, não afastando a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

10.8. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, registros, imagens, prontuários, laudos complementares ou quaisquer outras informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços, devendo a contratada disponibilizá-los sempre que solicitados, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

10.9. O recebimento dos serviços constitui condição indispensável para autorização do pagamento, não implicando reconhecimento de quitação definitiva das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela qualidade,



segurança e regularidade dos serviços executados durante toda a vigência da contratação e pelo prazo legal aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar a execução das contratações dela decorrentes;

II – emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou demais instrumentos necessários à execução do objeto;

III – encaminhar os pacientes à contratada mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações indispensáveis para realização do exame, procedimento ou consulta;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e dos fiscais designados, registrando todas as ocorrências verificadas;

V – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável;

VI – exigir a imediata correção das irregularidades verificadas durante a execução contratual;

VII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

IX – prestar à contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado;

X – assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa sempre que houver instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades;

XI – promover todas as providências administrativas necessárias à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:



- I – executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- II – realizar os exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido;
- III – manter estabelecimento regularmente licenciado, observando integralmente as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes;
- IV – disponibilizar instalações adequadas, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, profissionais e toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços;
- V – responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante a execução contratual;
- VI – emitir laudos, pareceres técnicos, resultados, imagens e demais documentos decorrentes dos exames realizados, observando os padrões técnicos exigidos para cada especialidade;
- VII – garantir a qualidade técnica dos exames, consultas e procedimentos executados, respondendo integralmente por falhas, erros de diagnóstico decorrentes da execução inadequada dos serviços, imperícia, imprudência ou negligência;
- VIII – observar rigorosamente a legislação sanitária, ética e profissional aplicável aos serviços contratados;
- IX – manter absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as normas relativas ao sigilo profissional;
- X – manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual;
- XII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução dos serviços;
- XIII – responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas;



XIV – permitir livre acesso da fiscalização municipal às instalações, documentos, equipamentos e demais informações relacionadas à execução contratual;

XV – atender prontamente às notificações expedidas pela Administração, promovendo a correção das irregularidades apontadas no prazo estabelecido;

XVI – substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XVII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados;

XVIII – manter arquivo organizado contendo os registros, laudos, documentos técnicos e demais informações relativas aos serviços executados, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização, observadas as normas de sigilo aplicáveis;

XIX – cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação vigente.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os serviços ser prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

12.2. Os exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas serão executados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva autorização emitida pela Administração.

12.3. A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento adequado aos usuários e observando os critérios de prioridade eventualmente estabelecidos pela Administração.

12.4. Todos os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, dispondo de instalações adequadas, equipamentos compatíveis com os procedimentos contratados, ambiente seguro e profissionais habilitados para sua realização.

12.5. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção e calibração, atendendo integralmente às



normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

12.6. Os exames, consultas e procedimentos deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos, científicos e assistenciais aplicáveis a cada especialidade, sendo vedada a utilização de procedimentos incompatíveis com as boas práticas médicas ou com a legislação vigente.

12.7. Os laudos, pareceres técnicos, resultados de exames e demais documentos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, contendo sua identificação, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, assinatura física ou eletrônica, quando admitida, e demais elementos exigidos pela legislação específica.

12.8. Sempre que o procedimento exigir preparação prévia do paciente, utilização de contraste, sedação ou qualquer condição especial para sua realização, caberá exclusivamente à contratada prestar todas as orientações necessárias, observando os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

12.9. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, reagentes, equipamentos, aparelhos, softwares, impressões, sistemas, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer custo adicional para o Município.

12.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos exames realizados, dos procedimentos executados, dos laudos emitidos e das consultas prestadas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais erros técnicos, diagnósticos equivocados decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas operacionais, imperícia, imprudência ou negligência.

12.11. Sempre que constatadas falhas na execução dos serviços, inconsistências nos laudos, irregularidades técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá determinar sua imediata correção, repetição ou complementação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.12. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá manter atualizadas todas as licenças, autorizações, registros profissionais, alvarás sanitários, certificados e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pela sua validade.

12.13. A contratada deverá assegurar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, preservando os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo profissional.



12.14. A execução do objeto será acompanhada permanentemente pela fiscalização designada pela Administração, podendo ser realizadas inspeções, diligências, auditorias, verificações técnicas e solicitações de documentos sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

12.15. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na legislação vigente caracterizará inexecução contratual, total ou parcial, sujeitando a contratada às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Piratini após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou do respectivo contrato.

13.2. A Nota Fiscal deverá discriminar individualmente os exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas efetivamente realizados no período de referência, contendo, no mínimo:

I – identificação da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;

II – número da Nota de Empenho, quando houver;

III – descrição dos serviços executados;

IV – quantitativos efetivamente realizados;

V – valores unitários e totais;

VI – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

13.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

13.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo Fiscal da contratação, vedado o pagamento por serviços não realizados ou executados em desacordo com este Edital e com o Termo de Referência.

13.5. Constituem condições indispensáveis para a liberação do pagamento:



I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

II – atesto do Fiscal da contratação quanto à regular execução dos serviços;

III – autorização do Gestor da contratação;

IV – manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

13.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços ou na emissão da Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até sua completa regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer indenização à contratada durante o período da pendência.

13.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

13.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, constituindo requisito indispensável para a realização dos pagamentos.

13.10. O pagamento não implicará reconhecimento da quitação definitiva das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos laudos emitidos, pelos vícios ocultos eventualmente constatados e pelos danos decorrentes da execução contratual.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade administrativa, inadimplemento contratual ou obrigação financeira perante o Município, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou compensação financeira.

13.12. As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.



14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo Município de Piratini, por intermédio dos servidores formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

14.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **Leonardo Polina Pereira**, matrícula nº **3736-2/1**, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

II – coordenar a atuação da fiscalização contratual;

III – controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e os respectivos saldos dos itens registrados;

IV – acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou demais instrumentos necessários à execução contratual;

V – promover a interlocução entre a Administração e a contratada durante toda a execução da contratação;

VI – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual;

VII – determinar a adoção das providências necessárias à regular execução dos serviços;

VIII – comunicar à autoridade competente as irregularidades constatadas durante a execução contratual;

IX – propor a instauração de procedimentos administrativos destinados à aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

XI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e nos regulamentos municipais.

14.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Emilene Silveira Dias**, matrícula nº **3432-0/1**, competindo-lhe:



- I – acompanhar a execução dos exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas;
- II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- III – conferir a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- IV – verificar se os exames, procedimentos e consultas estão sendo realizados por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimento devidamente regularizado;
- V – acompanhar a emissão dos respectivos laudos, pareceres técnicos, resultados e demais documentos decorrentes da execução contratual;
- VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação;
- VII – solicitar a imediata correção das falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas;
- VIII – rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- IX – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento;
- X – comunicar imediatamente ao Gestor da Ata quaisquer fatos que possam comprometer a regular execução contratual;
- XI – elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos exames, procedimentos diagnósticos, consultas médicas especializadas, laudos emitidos, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.

14.5. O Gestor e a Fiscal poderão, a qualquer tempo:

- I – realizar diligências e inspeções técnicas;
- II – solicitar documentos, registros, relatórios, laudos, prontuários, comprovantes de execução e demais informações relacionadas à contratação;
- III – verificar as condições de funcionamento das instalações utilizadas pela contratada;
- IV – acompanhar a utilização dos equipamentos empregados na execução dos serviços;



V – verificar a regularidade das licenças, alvarás, registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento da contratada;

VI – requisitar esclarecimentos técnicos sempre que entenderem necessários ao adequado acompanhamento contratual.

14.6. Sempre que constatadas irregularidades durante a execução contratual, a Fiscal notificará formalmente a contratada para que promova sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.7. A contratada deverá atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor e pela Fiscal da Ata de Registro de Preços, disponibilizando documentos, informações, acesso às instalações, equipamentos, profissionais e demais elementos necessários ao adequado exercício da fiscalização.

14.8. O Gestor e a Fiscal poderão solicitar apoio técnico de outros servidores da Administração ou de profissionais especializados quando a complexidade da fiscalização assim exigir, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação das atividades fiscalizatórias.

14.9. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em expediente próprio, inclusive notificações, determinações, diligências realizadas, providências adotadas pela contratada e demais atos relacionados ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

14.10. A fiscalização da execução contratual será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Edital, com o Termo de Referência e com os regulamentos internos do Município de Piratini, objetivando assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a fase de planejamento da contratação, com fundamento em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os critérios técnicos adotados pela Administração para formação do orçamento estimativo.

15.2. A pesquisa de preços foi realizada considerando valores praticados no mercado para a prestação de serviços de exames complementares de diagnóstico, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas, utilizando fontes idôneas



e aptas à aferição da vantajosidade da contratação, em observância às normas aplicáveis às contratações públicas.

15.3. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.603.191,95 (um milhão, seiscientos e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao somatório dos valores estimados dos **141 (cento e quarenta e um) itens** constantes do Termo de Referência.

15.4. Os valores estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, à aferição da exequibilidade dos preços ofertados, ao julgamento das propostas e ao planejamento orçamentário da Administração, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado nem direito subjetivo dos licitantes.

15.5. Os preços ofertados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros:

I – realização dos exames, procedimentos diagnósticos e consultas médicas especializadas;

II – honorários dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

III – emissão de laudos, pareceres técnicos, relatórios e resultados dos exames;

IV – utilização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à execução do objeto;

V – fornecimento de materiais, medicamentos, insumos, reagentes e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços;

VI – transporte, deslocamentos e demais despesas operacionais, quando necessárias;

VII – tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza;

VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

IX – despesas administrativas e operacionais;

X – lucro;

XI – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

15.6. Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos



destinados à demonstração da exequibilidade da proposta, observadas as disposições dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A estimativa de preços integra o Processo Administrativo nº 4927/2026 e permanecerá disponível para consulta dos órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, observadas as normas relativas à publicidade, transparência e acesso à informação.

15.8. O valor estimado da contratação não vincula a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que a presente licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, sendo os serviços contratados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a elaboração das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação da fornecedora e desde que demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, utilizando-se como índice de atualização o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da fornecedora, instruído com os documentos necessários à demonstração do direito pleiteado, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que houver sido implementado o período mínimo previsto em lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O reajuste não ocorrerá automaticamente, dependendo de análise e deferimento pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais.

16.5. Independentemente do prazo para reajuste, poderá ser concedido o **reequilíbrio econômico-financeiro** da Ata de Registro de Preços quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela fornecedora, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação hábil que demonstre:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – a efetiva quebra da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

IV – memória de cálculo detalhada do impacto financeiro;

V – documentos fiscais, notas de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos aptos à comprovação do desequilíbrio alegado.

16.7. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços, má gestão empresarial ou fatos inerentes ao risco ordinário da atividade econômica.

16.8. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover análise técnica e jurídica do pedido antes de decidir acerca do pleito de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.9. O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, produzindo efeitos exclusivamente após a formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

16.10. O indeferimento do pedido será devidamente fundamentado, assegurando-se à fornecedora o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

16.11. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza alteração das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pelas partes, salvo quando a modificação decorrer de disposição legal ou de alteração formal promovida pela Administração.

16.12. Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados observando-se os princípios da legalidade, motivação, economicidade, interesse público, manutenção da proposta mais vantajosa e preservação da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. Considerando que a presente licitação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços**, a indicação prévia da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação nem de execução da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde**, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da contratação.

17.3. A dotação orçamentária específica será indicada e reservada previamente à formalização de cada contratação, por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração do contrato administrativo ou da utilização de outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a efetiva necessidade da Administração.

17.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizadas mediante prévio empenho da despesa, autorização da autoridade competente e observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17.6. A existência de preços registrados não obriga o Município de Piratini a efetuar as contratações, ficando sua realização condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o planejamento da Administração e as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a detentora da Ata de Registro de Preços que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



II – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – deixar de entregar os materiais nas condições, quantidades, especificações ou prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na Ordem de Fornecimento;

VI – entregar materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

VII – ensejar o retardamento da execução da contratação;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, desde que seja possível a correção da irregularidade.

18.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **multa moratória**, correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do respectivo valor;



II – **multa compensatória**, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao inadimplemento, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações que causem prejuízo à Administração.

18.6. A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital, nem exonera a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa.

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.9. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da infratora;

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

18.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para a defesa do interesse público.





18.13. As sanções previstas neste Edital serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente, produzindo os efeitos legais perante a Administração Pública.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente Edital deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos no preâmbulo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

19.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulá-la em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos dos interessados quando legalmente exigíveis.

19.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade das contratações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação vigente.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais do Direito Administrativo e dos entendimentos dos órgãos de controle.

19.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais anexos que o acompanham.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piratini/RS, 03 de agosto de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORIDADE COMPETENTE

